



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2020

AUTOR:

Ver. ALUISIO SAMPAIO -
(Progressista)

EMENTA: “Regulamenta o cadastro de fornecedores de alimentos perecíveis em aplicativos e/ou plataformas digitais que prestam serviço de entrega de alimentos em domicílio no Município de Teresina e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas que prestam serviço de entrega de alimentos perecíveis em domicílio no município de Teresina, com utilização de aplicativos e/ou plataformas digitais, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 4.975, de 26 de dezembro de 2016, deverão:

I - exigir a apresentação de licença sanitária do estabelecimento físico do fornecedor, no ato do cadastramento de cada fornecedor;

II - disponibilizar, nos anúncios e demais materiais publicitários que veicularem, o número de telefone e endereço do estabelecimento físico do fornecedor;

III – garantir ao consumidor o direito de visitar as dependências do estabelecimento físico onde são preparados e armazenados os alimentos comercializados, bem como seus insumos.

Art. 2º. A inobservância de qualquer uma das exigências previstas no art. 1º implicará em responsabilidade solidária por parte das empresas mencionadas no *caput* do art. 1º e do estabelecimento fornecedor de alimentos perecíveis, pelos danos causados à saúde do consumidor em decorrência dos produtos comercializados, além do pagamento



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

que será estipulada no ato de regulamentação desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 4.975, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em _____ de março de 2020.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

JUSTIFICATIVA

O serviço de “delivery” de alimentos já vinha ganhando popularidade em todo o Brasil e tornando-se prática corriqueira em nossa comunidade, com o advento da pandemia causada pelo NOVO CORONAVIRUS e diante das orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde e diversas medidas adotadas pelos governos, todas voltadas a alcançar o isolamento social, esta prática tornou-se obrigatória para quem pretende consumir alimentos antes comercializados em restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Desta feita, para se adequar à nova realidade, os estabelecimentos lançaram mão dos aplicativos ou outras plataformas digitais para divulgar e comercializar seus produtos através do serviço de “delivery”. O crescimento dessa modalidade de consumo incentivou também o surgimento de empreendimentos informais especializados no preparo de alimentos para consumo exclusivo em domicílio do consumidor.

Por outro lado, para evitar a disseminação da COVID-19 é imprescindível reforçar a fiscalização destes estabelecimentos no que diz respeito ao acondicionamento, preparo e transporte de seus produtos. Para tanto, faz-se imperioso que os órgãos competentes pelo controle e fiscalização conheçam os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo em domicílio.

Sendo assim, o presente projeto de lei tem por escopo regulamentar o cadastro de empreendimentos fornecedores de alimentos perecíveis em empresas voltados para entrega de alimentos em domicílio no Município de Teresina, através de aplicativos e/ou plataformas digitais, com objetivo de conter a disseminação do NOVO CORONAVÍRUS e evitar danos à saúde pública.

Considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, pois sem dúvida estaremos contribuindo para a saúde e bem estar de nossa população.

Teresina (PI), _____ de março de 2020.

Vereador Aluísio Sampaio
(PP)

